



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GESTÃO 2025-2028**

**LEI N.º 1.580/2025**

**Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Capim Branco, nos termos do disposto no art. 37, X, da Constituição da República Federativa do Brasil.**

O povo do município de Capim Branco, através de seus legítimos representantes legais, aprova e eu, **Elvis Presley Moreira Gonçalves**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais conferidas pelo cargo, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados os vencimentos dos cargos e funções públicas dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Capim Branco, no percentual de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três), à título de revisão geral anual, nos termos do disposto no art. 37, X da Constituição Federal.

Art. 2º As despesas ocasionadas pela aprovação desta lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Ficha - 3 - 01.02.01 - 01.031.0001.4003 - 3.1.90.11.00 - Fonte de Recurso -1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de impostos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

Capim Branco, 21 de março de 2025.

**Elvis Presley Moreira Gonçalves**  
Prefeito Municipal de Capim Branco